



### PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 04/2013

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, torna público por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 742, de 22 de novembro de 2012, publicada no D.O.U. de 23 de novembro de 2012, que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo menor preço global**, nos termos do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 da Lei nº 10.520, de 09 de setembro de 2008 e nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e neste **Processo nº 02070.000954/2012-66**.

**DATA: 07/02/2013**

**HORÁRIO: 09:30 horas**

**LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

#### 1. DO OBJETO

**1.1** Aquisição de equipamentos de campo para utilização pelos Centros de Pesquisa e Unidades de Conservação do ICMBio objetivando viabilizar a implementação do Projeto de Monitoramento da Biodiversidade na Caatinga e Cerrado, em unidades de conservação e entorno, no âmbito do PROBIO II.

**1.2** Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência.
<b>ANEXO II</b>	Especificações e Quantidades
<b>ANEXO III</b>	Locais de Entrega
<b>ANEXO IV</b>	Ata de Registro de Preços
<b>ANEXO V</b>	Minuta de Contrato

#### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderão participar deste Pregão as empresas que:

**2.1.1** atendam às condições deste Edital e seus anexos;

**2.1.2** desempenhem atividades que tenham pertinência com o ramo do objeto licitado;

**2.1.3** estejam obrigatoriamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa MARE nº 5, de 1995, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto ao prévio credenciamento, na forma do item 3.3;

**2.1.3.1** as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em

participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

**2.1.4** Não poderão participar as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como empresas constituídas na forma de fundação, consórcio ou cooperativa.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

**3.3** O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

**3.5** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**4.1** A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.2** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.3** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado até a data e hora marcadas para abertura da

sessão, ou seja, às 09:30 **hs** do dia **07/02/2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art.21, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.4** A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.5** Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.7** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.8** Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, em cada item, deverá encaminhar sua proposta, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, por intermédio do Sistema Eletrônico, através do link "Anexar", os originais ou cópia autenticada, **via sedex**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir do encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

**4.8.1** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) na convocação, que não será inferior a **60 (sessenta) minutos**, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet.

**4.8.2** A licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo estipulado no item 4.8.1, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação através do **Fax (0XX61) 3341.9480** ou e.mail **licitacao@icmbio.gov.br**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado o prazo estabelecido em conformidade com o item 4.8.

**4.9** A Proposta (referida nos subitens 4.3 e 4.8) deverá apresentar as seguintes condições:

**4.9.1** prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**4.9.2** razão social da empresa licitante, endereço completo, telefone, fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente e o responsável pela proposta, seu telefone, fax e e-mail;

**4.9.3** a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade e profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (contrato social ou procuração);

**4.9.4** especificação clara e completa, ou seja, detalhamento dos serviços a serem prestados, observados as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

**4.10** Na proposta poderão conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

**4.11** Comprovação se a empresa enquadra-se, como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº 123/06;

**4.11.1** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**4.12** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**4.13** Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro;

**4.14** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **5. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**5.1** A partir das **09:30 h do dia 07/02/2013**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 04/2013**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

**5.2** O(a) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**5.3** A eventual desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.4** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **6. DA FASE DE LANCES**

**6.1** Classificadas as propostas, o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.2** Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.3** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**6.4** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.6** Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**6.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

**6.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**6.9.1** a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.10** No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.10.1** quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**7.1** Para efeito de julgamento da presente licitação, o critério de julgamento adotado será de Menor Preço Global, por item, e será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta ou lance de menor preço total anual para o item em julgamento, obtido por meio da aplicação da fórmula constante do modelo de planilha de composição final de preços e atender os requisitos do presente Edital e seus anexos.

**7.2** O (A) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

**7.2.1** o julgamento será realizado pelo valor total anual global (valor total mensal vezes 12), sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).

**7.3** Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado de julgamento da Proposta.

**7.3.1** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**7.4** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.2, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante no próprio sistema, para que seja obtido preço melhor.

**7.4.1.** Os Preços Unitários de cada material/serviço serão analisados pela área técnica da Diretoria de Conservação da Biodiversidade – DIBIO/ICMBio para verificar a exequibilidade da proposta.

**7.4.2.** Será rejeitada a proposta que apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

**7.5.** Caso seja constatado que os preços unitários ofertados para quaisquer dos subitens possam ser inexequíveis, por incompatibilidade com os valores correntes de mercado, a licitante deverá, após solicitado, apresentar comprovação da viabilidade dos preços propostos, sob pena de desclassificação do certame.

**8. DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - Lei Complementar nº. 123/2006.**

**8.1.** Relativamente aos artigos 3º, 42º e 43º, da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação das ME/EPPs, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no Sistema após o encerramento da fase de lances, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**8.2.** Ainda no que tange à habilitação, o favorecimento estabelecido nos artigos 42º e 43º, da Lei Complementar nº. 123/2006, permite ao fornecedor, ME/EPP, entregar a documentação com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias quando for o caso. A habilitação é um procedimento do(a) pregoeiro(a), não implicando em qualquer alteração do Sistema, além da declaração já mencionada.

**8.3.** Relativamente ao empate para a modalidade “Pregão” de propostas entre fornecedores de médio e grande porte e ME/EPP, previstos nos artigos 44º e 45º, da Lei Complementar nº 123/2006, o Sistema de Pregão Eletrônico passa a disponibilizar funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

**8.4.** A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

**8.4.1.** Para viabilizar o procedimento referido no item 8.4, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do(a) pregoeiro(a) e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**8.4.2.** Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**8.5.** A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes

**9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1** A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços,

devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

**9.1.1** Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

**9.1.2** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;

**9.1.3** Declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, (Crimes Ambientais, conforme modelo a seguir:

**MODELO 01**

(em papel personalizado da empresa)

**DECLARAÇÃO**  
(LEI Nº 9.605/98)00

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax:

Endereço/CEP:

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante  
(número da identidade ou do CPF)

**9.1.4.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009;

**9.1.5** As declarações de que tratam os subitens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.4** estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços;

**9.1.6** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não possuam prazos de validade, somente serão aceitas com data não excedente a sessenta dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

**9.1.7** Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

**9.1.7.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem **9.1.6**, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento), do valor cotado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do

artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

**9.1.8** A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) instituída pela Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011 será consultada on-line pelo Pregoeiro, quando da fase de habilitação;

**9.2** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, para tal regularização, contados a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame;

**9.3** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a);

**9.4** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**9.5** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## 10. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**10.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, via internet, para o e-mail [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br);

**10.1.1** não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos encaminhados intempestivamente ou por meio de fax ou, ainda, por qualquer outro meio diferente do previsto no item anterior.

**10.2** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

**10.2.1** caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

**10.2.2** acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**10.2.3** a impugnação deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do e-mail [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br) e entregue no Setor de Licitações, situado no EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Bloco “D”, 1.º Subsolo, SELIC, CEP.: 70670-350.

**10.2.4** não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, intempestivas, ou enviadas por fax ou outro meio diferente dos previstos no subitem anterior.

**10.3** Ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, os esclarecimentos e as respostas às impugnações serão disponibilizados pelo sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## 11. DOS RECURSOS

**11.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma

imediate e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.1.1** a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**11.1.2** as razões e as contra-razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**11.2** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.3** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**11.4** O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

**11.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação previa, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

**11.6** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no Setor de Licitações, situada na SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419480.

## 12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1** A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

**12.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo(a) pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## 13- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**13.1** O registro de preços será formalizado por intermédio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma da minuta constante do **Anexo III** e nas condições previstas neste Edital.

**13.2** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

**13.3** O ICMBio convocará formalmente o fornecedor, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

**13.4** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação, por extrato, da Ata, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**13.5** O prazo previsto no subitem 13.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando,

durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

**13.6** No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o ICMBio registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

## **14 - DOS USUÁRIOS DA ATA**

**14.1** Poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, as entidades usuárias do material relacionado no **Anexo I** do Edital, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, nos Decretos n.º 3.931/01 e n.º 4.342/02, relativas às contratações pelo Sistema de Registro de Preços.

**14.1.1** nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.931/01, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º do mesmo diploma legal.

**14.1.2** os órgãos usuários não serão obrigados a contratar os serviços registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto no subitem 14.1.3 deste Edital.

**14.1.3** é assegurada ao fornecedor constante da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

## **15 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

**15.1** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**15.1.1** descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

**15.1.2** não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**15.1.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

**15.1.4** tiver presentes razões de interesse público.

**15.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

**15.3** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **16 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO**

**16.1** O ICMBio, por intermédio da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, será o órgão responsável pelo controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitados pelos órgãos usuários.

**16.2** A emissão dos pedidos de adesão será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho ou por contrato nas hipóteses em que tais cláusulas se fizerem necessárias.

**16.3** A Administração não emitirá qualquer demanda sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

## **17 – DO CONTRATO**

**17.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses.

**17.2** Após a homologação deste certame, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação por escrito para assinatura do contrato sob pena de decair o direito a contratações sem prejuízo das sanções previstas no art.8 da Lei 8.666/93.

**17.3** Antes da celebração do contrato, o ICMBio, realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao CADIN; cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**17.4** O ICMBio convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

**17.4.1** na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

**17.4.2** a adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá gerar a convocação de outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**17.5** O prazo estabelecido no subitem 17.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

## **18 – DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, o ICMBio designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**18.1.1** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**18.2** Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio, representá-la na execução do Contrato.

**18.3** Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

**18.4** O ICMBio poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

**18.5** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o ICMBio.

## 19. DO PAGAMENTO

**19.1.** O pagamento será feito pela Caixa Econômica Federal, por crédito em conta bancária, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura; certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado ao fornecedor, e da autorização para realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal do fornecedor.

**19.2** As Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor não poderão conter erros ou rasuras, devendo ainda conter a mesma descrição, a indicação do banco, agência e conta corrente.

**19.3** O ICMBio reserva-se o direito de não autorizar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecedor não tiver fornecido o equipamento na sua totalidade ou não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**19.4** Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta *on-line* feita pelo ICMBio ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

**19.5** O ICMBio indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1** Na hipótese do fornecedor não celebrar contrato, apresentar documentação falsa ou deixar de apresentar documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

**20.2** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução, demora na execução do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor, as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multas, de 2% (dois por cento), por ocorrência, sobre o valor total do objeto, recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;

**c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção pelo prazo de 5 (cinco) anos;

d) multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, pela não execução do serviço, objeto deste Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, contados a partir da data prevista na Lei 8.666/93.

**20.3** A multa prevista na alínea “b”, do item 20.2, principalmente, será aplicada da seguinte forma, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93:

- a) Pela recusa injustificada em celebrar contrato;
- b) Quando da ultrapassagem do prazo acima mencionado;
- c) Pela não execução do serviço, caracterizando-se falta, se o fornecimento não efetivar dentro do prazo estabelecido;
- d) Pela demora em corrigir incorreções, caracterizando-se se ultrapassar 30 dias corridos.

**20.4** O valor da multa aplicada, após regular processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente;

**20.5** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração, o fornecedor ficará isenta das penalidades mencionadas.

## 21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVO

**21.1** O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado

## 22 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**22.1** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**22.2** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou

pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

**22.3** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do(a) Pregoeiro(a) e aviso no comprasnet, informando nova data e horário.

**23.2** Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**23.3** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

**23.4** É facultada ao Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

**23.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.6** Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

**23.7** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

**23.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

**23.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**23.10** A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela ICMBIO até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;

**23.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 20 do Edital, o lance é

considerado proposta.

**23.12** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.13** Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações, situado na SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF CEP: 70.670-350 - Telefone: (61) 33419411 – Fax: (61) 33419480, e-mail: [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br).

**23.14** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 16 de janeiro de 2013.

**ANGELA MARIA GOMES RODRIGUES**  
Pregoeira Oficial ICMBio



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**  
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo "b", torres 1,2 e 3, Brasília/DF.

**PROJETO NACIONAL DE AÇÕES PÚBLICO PRIVADAS PARA  
BIODIVERSIDADE  
PROBIO II**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTOS DE CAMPO** PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E ENTORNO, NO ÂMBITO DO PROBIO II.

**BENEFICIÁRIO:** INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

**ATIVIDADES/TAREFAS:**

**PREVISÃO NO PP:**

O Fundo Mundial para o Meio Ambiente-GEF fez uma doação por meio do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), para financiar o Projeto Nacional de Ações Integradas Público-Privadas para Biodiversidade - Probio II, cujos pagamentos serão viabilizados pela Caixa Econômica federal.

Parte dessa doação será utilizada para pagamentos de equipamentos/materiais/serviços referentes à atuação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade em conformidade com as Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores para Mutuários do Banco Mundial.

## 1. CONTEXTO

Após estabelecer os mecanismos oficiais para implementar a Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, o Brasil pode encarar o desafio de tratar a biodiversidade nacional de forma unificada e transversal. Nesta nova etapa da organização do setor de biodiversidade, devem ser superadas as fronteiras dos territórios sob gestão ecológica e as paisagens sobre controle de setores econômicos que geram impactos ambientais negativos em larga escala devem ser convertidas em territórios sustentáveis.

O "Projeto Nacional de Ações Integradas Público-Privadas para Biodiversidade" é o marco por meio do qual se pretende impulsionar a transformação dos modelos de produção, consumo e de ocupação do território nacional, impactando, inicialmente, os setores de agricultura, ciência, reforma agrária, pesca e saúde.

Este Projeto será executado por uma parceria estabelecida entre o Ministério do Meio Ambiente - MMA, o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - Funbio e a Caixa Econômica Federal - CAIXA. Para sua implementação, também foram estabelecidas parcerias estratégicas com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, o Ministério da Saúde - MS, o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, **o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ e a Empresa Brasileira, de Pesquisa Agropecuária - Embrapa. Outros setores, tais como a energia, a mineração e os transportes, também foram incluídos nas discussões preliminares, e espera-se que se incluam ao Projeto em seus estágios iniciais de implementação.

O Brasil já possui uma considerável gama de experiências e instrumentos que estimulam e viabilizam o alcance dos três objetivos da CDB: conservação, uso sustentável e repartição equitativa dos benefícios advindos do uso da biodiversidade. A magnitude das ações realizadas até o momento é bastante ampla, abrangendo desde o Programa de Pequenos Projetos – PPP até o Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA, demonstrando o amadurecimento institucional e a capacidade de encarar de múltiplas formas o problema do esgotamento dos recursos naturais.

Ao longo desse período, parcerias nacionais e internacionais envolveram governo, iniciativa privada e sociedade civil nos esforços de demonstrar a viabilidade de uma abordagem ecossistêmica ao uso dos componentes da biodiversidade. Com o sucesso das iniciativas, foi possível estabelecer uma rede de agentes engajados na implementação da CDB e preparar o país para uma nova fase nesse processo, uma fase de integração e potencialização dos resultados alcançados.

## 2. OBJETIVO

2.1 Este Termo de Referência tem como objetivo adquirir equipamentos de campo para utilização pelos Centros de Pesquisa e Unidades de Conservação do ICMBio objetivando viabilizar a implementação do Projeto de Monitoramento da Biodiversidade na Caatinga e Cerrado.

## 3. JUSTIFICATIVA

3.1 A aquisição se justifica pela necessidade de estruturar o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade do Cerrado e Caatinga – **CECAT**, Centro Nacional de Pesquisa para a Conservação de Aves Silvestres – **CEMAVE**, Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros – **CENAP**, três Unidades de Conservação do **Bioma Caatinga** e duas Unidades de Conservação do **Bioma Cerrado**, visando à implementação do Projeto de Monitoramento *in situ* da Biodiversidade.

## 4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A aquisição do objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na **Lei nº 10.520** de 17 de julho de 2003, publicado no D.O. de 18 de julho de 2003 que institui a modalidade pregão e **Decreto nº 3.555**, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O. de 09 de agosto de 2000 e suas alterações, que regulamenta a modalidade do Pregão, o **Decreto nº 5.450/05** que regulamenta o pregão na forma eletrônica, **Decreto 3931** de 19 de setembro de 2001 que regulamenta o sistema de registro de preços, **Lei Complementar nº 123/2006** que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e subsidiariamente as normas da **Lei nº 8.666/93** e suas alterações e nas condições previstas neste Termo.

## 5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Proposta de preços solicitada por e-mail a empresas do ramo.

5.2 A Proposta deverá consignar:

5.2.1 As especificações dos materiais;

5.2.2 Preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos;

5.2.3 Prazos de entrega, observado o máximo exigido;

5.2.4 Prazo de validade da proposta devendo ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

## 6. PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1 A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias contadas a partir da data de publicação do contrato;

6.2 A entrega dos equipamentos deverá ser previamente agendada;

6.3 Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

6.4 Não serão aceitos equipamentos em desacordo com as especificações constantes no anexo I

deste Termo de Referência;

**6.5** Nos preços deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, seguro, impostos, taxas, frete, embalagens e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos equipamentos constante no anexo deste Termo de Referência;

**6.6** Constatando que os equipamentos recebidos não atendam as especificações estipuladas no anexo, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, será expedido ofício ao fornecedor, comunicando e justificando as razões da recusa e, ainda, notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

**6.7** Os equipamentos deverão ser entregues diretamente nos Centros de Pesquisa, conforme relação constante do anexo II deste Termo de Referência.

**6.8** O material será recebido da seguinte forma:

 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com sua especificação. No local de entrega, servidor designado fará o recebimento do material limitando-se a verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas;

 definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do material entregue, de conformidade com o exigido no Termo de Referência e com o constante da proposta de preços da CONTRATADA.

## **7. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

**7.1** A Licitante deverá apresentar certificado de garantia de no mínimo 12 (doze) meses com assistência técnica durante o período de garantia, com prazo de atendimento ao chamado de até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Os fornecedores dos equipamentos deverão descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante e todo o suporte necessário à solução de problemas e intermediação com o fabricante e distribuidor para solução rápida de alguma dificuldade.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência, que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

**8.2** Fiscalizar desde o início até o término, sempre pelo interesse primordial do ICMBio, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidades;

**8.3** Não permitir que o fornecedor forneça material em desacordo com as qualificações especificadas no anexo deste Termo de Referência;

**8.4** Não serão aceitos equipamentos em desacordo com as especificações constantes no anexo deste Termo de Referência;

**8.5** Sustar o recebimento dos equipamentos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;

**8.6** Proceder aos pagamentos devidos ao fornecedor;

8.7 O ICMBio se reserva no direito de rejeitar os equipamentos, desde que eles não atendam ao objeto do Contrato;

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Fornecer declaração do fabricante indicando a assistência técnica autorizada, encarregada de prestar esses serviços, informando o nome da empresa, endereço, telefone, e-mail e o nome do responsável pela assistência técnica;

**9.2** Fornecer, integralmente, o equipamento adquirido, na forma solicitada no Termo de Referência, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, a empresa terá o prazo a ser determinado pelo Setor competente para substituir o material rejeitado;

**9.3** Os equipamentos fornecidos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;

**9.4** Responder pelos danos causados diretamente ao ICMBio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo ICMBio;

**9.5** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao equipamento adquirido e a outros bens de propriedade do ICMBio, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a efetivação dos mesmos;

**9.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos, se estes apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

**9.7** Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**9.8** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do ICMBio;

**9.9** Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ICMBio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos;

**9.10** Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

## **10. PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será feito pela Caixa Econômica Federal, por crédito em conta bancária, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura; certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado ao fornecedor, e da autorização para realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal do fornecedor.

**10.2** As Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor não poderão conter erros ou rasuras, devendo ainda conter a mesma descrição, a indicação do banco, agência e conta corrente.

**10.3** O ICMBio reserva-se o direito de não autorizar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecedor não tiver fornecido o equipamento na sua totalidade ou não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**10.4** Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta *on-line* feita pelo ICMBio ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

**10.5** O ICMBio indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

## **11. PREÇO**

**11.1** O valor estimado para aquisição dos equipamentos é de R\$ 20.754,58 (vinte mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato.

## **12. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

## **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

 Na hipótese do fornecedor não celebrar contrato, apresentar documentação falsa ou deixar de apresentar documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

**13.2** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução, demora na execução do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas, de 2% (dois por cento), por ocorrência, sobre o valor total do objeto, recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- d) multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, pela não execução do serviço, objeto deste Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, contados a partir da data prevista na Lei 8.666/93.

**13.3** A multa prevista na alínea “b”, do item 13.2, principalmente, será aplicada da seguinte forma, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93:

- Pela recusa injustificada em celebrar contrato;
- Quando da ultrapassagem do prazo acima mencionado;
- Pela não execução do serviço, caracterizando-se falta, se o fornecimento não efetivar dentro do prazo estabelecido;
- Pela demora em corrigir incorreções, caracterizando-se se ultrapassar 30 dias corridos.

**13.4** O valor da multa aplicada, após regular processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente;

**13.5** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração, o fornecedor ficará isenta das penalidades mencionadas.

## **14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**14.1** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a)“**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b)“**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c)“**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)“**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e)“**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

**14.3** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **15. FISCALIZAÇÃO**



Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o **ICMBio** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**15.2** Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato;

**15.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

**15.4** O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

**15.5** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes

## **16. CONSIDERACOES GERAIS**

**16.1** Os equipamentos fornecidos deverão ser novos (sem uso) e estar em perfeito estado de conservação e de funcionamento;

**16.2** A contratada deve arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus técnicos no recinto do Contratante;

**16.3** A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao ICMBio, em decorrência da entrega do equipamento, incluindo-se, também, os danos causados a terceiros, a que título for.

**16.4** O ICMBio reserva-se o direito de impugnar o equipamento entregue, caso esses não estejam de acordo com as especificações técnicas;

**16.5** É vedada a subcontratação relativa à entrega do equipamento constante deste Termo de Referência;

**16.6** A contratada fica obrigada a entregar o material destas especificações técnicas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do ICMBio;

**16.7** A responsabilidade da contratada, decorrente do presente instrumento, estará vinculada ao que dispõe a Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

## **17. FORO**

**17.1** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal;



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
 Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo “b”,  
 torres 1,2 e3, Brasília/DF.

## ANEXO II

### ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ÍTEM	EQUIP.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT TOTAL	DESTINAÇÃO
01	Câmera fotográfica Digital	Câmera Digital mínimo 12.1 Megapixels, Zoom Óptico 12x, Zoom Digital 4x, com lente de conversão tele objetiva digital, Resolução máxima da fotografia de 4000 x 3000, Resolução máxima de vídeo de 1280 x 720 a 30 imagens/seg, comunicação múltiplo de saída de vídeo, saída de áudio (mono), comunicação USB, memória interna mínima 14MB e expansível com cartão de memória, monitor LCD 3”, bateria recarregável, Adaptador de Alimentação CA de 3,6 V AC-LS5K 4,2V.	06	01 = CECAT/DF
				01 = PARNA Serra da Capivara/PI
				01 = ESEC Raso da Catarina/BA
				01 = FLONA Cont. do Sincorá/BA
				02 = COMOB/Sede ICMBio
02	Máquina fotográfica profissional	Processador de imagem DIGIC 4, Sensor de Imagem de 18,0 megapixels, como a gravação de vídeo Full HD, função Live View, flash embutido; monitor LCD de ângulo variável; Tipo: Sensor CMOS, alta resolução; Pixels efetivos: Aproximadamente 18,00 Megapixels; Proporção de Imagem: 3:2 (Horizontal: Vertical); Sistema de Filtro de Cor: Filtros de cor primária RGB; Posição Filtro Low Pass: Fixa na frente do sensor de imagem CMOS.	01	01 = CEMAVE/PB
03	GPS	GPS de mão: com receptor de 12 canais de alta sensibilidade; altímetro barométrico; bússola eletrônica; interface serial e USB; display colorido; deve permitir adição de mapas e a utilização de cartão de memória; também deve ter capacidade para armazenar 50 rotas, tracklog de 10.000 pontos e 1.000 waypoints; O GPS deve ter a função de cálculo de área em campo, ser resistente a água no padrão IPX7 (pode ficar submerso em 1 metro por até 30 minutos) e deve flutuar, composto de cabo e capa de proteção.	06	01 = CECAT/DF
				01 = PARNA Serra da Capivara/PI
				01 = ESEC Raso da Catarina/BA
				01 = FLONA Cont. do Sincorá/BA
				02 = COMOB/Sede ICMBio
04	Paquímetro Metal Digital 150mm	Paquímetro Digital Profissional com estojo; Visor de LCD; Feito em Aço Inoxidável; Medição máxima: 150 mm; Medição mínima: 0,01 mm; Precisão: 0,01 mm; Medidas: Milímetro ou Polegada; Vareta para medição de profundidade; Tipos de Medição: externa, interna, profundidade e ressalto.	01	01 = CECAT/DF
05	Bussola Metálica Militar	Bussola metálica militar com mira, ponteiro com tinta fluorescente, graduação cardeal, lupa com 10 mm de Diâmetro e escalímetro de 1:25.000.	04	04 = CENAP/SP

06	Luneta com Tripé	Corpo da luneta: Diâmetro entre lentes 80 mm; Distancia focal 400 mm; Peso 1480 g; Sistema óptico 3 elementos e 3 grupos; Distancia focal mínima 6 m; Lente ED; A prova d'água; Lente com Zoom: Aumento de 20x a 60x; Campo de visão 1,8° - 1°; Diâmetro da pupila 4mm – 1,3 mm; Claridade relativa 16-1,8; Fator de crepúsculo 40 – 69,3; Lentes de reparação 17mm; Sistema óptico 7 elementos, 4 grupos. Tripé: modelo leve e compacto com suporte para lentes telescópicas médias: Comprimento fechado 56 cm; Altura mínima 34 cm; Altura máxima 121 cm; Altura máxima com a coluna central estendida 159 cm; Peso 2.2 kg; Capacidade 5 kg.	01	01 = CEMAVE/PB
07	Binóculos	Binóculos - Tipo Roof. Ampliação 8x; Bak Bak-4 elementos ótico de cristais de barium crown para fornecer imagens de qualidade superior; Diâmetro da objetiva 42mm; Angulo de visão 6,3°; Campo de visão 110m em 1000 m; Distância mínima 2,5 metros; Brilho Relativo 27,6; Relevo do olho 19,2mm; Tipo de Foco Foco Central; Aprova água e de neblina; Dimensões 14,7 x 12,9 x 7,8 cm; Peso 610 g.	03	03 = CEMAVE/PB
08	Binóculos compacto	Binoculo compacto com alcance de 1 Km, aumento de 20x; lentes avermelhadas; regulagem de foco, alça para transporte, estojo com alça para cinto. Dimensões: L 10,00 cm X P 4,50 X A 8,50 cm.	04	04 = CENAP/SP
09	Microfone direcional de alta sensibilidade	Transdutor: Condensador; Padrão: Polar Supercardióide; Resposta de Freqüência: 40Hz - 20kHz, (+/- 2.5 dB); Faixa Dinâmica (Típica): 115 dB; Relação Sinal-Ruído: 84 dB; Nível Máximo de Entrada de Som (SPL): 125 dB, (a 1 kHz, THD = 1%); Requisitos de Alimentação: Alimentação Phantom, (12 - 48v) ou Bateria Tamanho _AA_ de 1.5V, (150 Horas de Vida de Bateria); Impedância de Saída: 200 Ohms; Conectores de Saída: A Cápsula do Microfone Conectada na Fonte de Alimentação K6, cuja Terminação consiste em um Conector XLR Tipo 3M; Filtragem de Baixa Freqüência -11dB/Oitava, (a 100Hz). Aplicações: Produção de Vídeo, Gravação de Campo, Entrevistas, Produção de Filme e Broadcast.	01	01 = CEMAVE/PB
10	Lanterna	Lanterna tática com LED Cree e luz super branca e ampliação óptica, com sistema de regulagem de foco dirigido, com alcance de mais de 120 metros, e foco super aberto; com sistema de sinalização estroboscópica e sistema de pisca alerta. Corpo canelado em alumínio reforçado, à prova de impactos e quedas, resistente à água.	04	04 = CENAP/SP
11	Fogão Semi-industrial 2 bocas	5 caolin por boca (Bicos espalhadores de chama); 2 Registro de fechamento do gás; todo em chapa de ferro; mangueira de gás com 1,5 metro; registro de passagem para botijão do gás. Peso do fogão: 5.100grs. Dimensões: 53cm(largura) x 28cm(profundidade) x 17cm(altura).	01	01 = CECAT/DF
12	Medidor Trena de distância a Laser - alcance 70 metros	Medidor Trena de distância a Laser - alcance 50 metros; proteção Softgrip em toda a volta; precisão de medição ± 1,5 mm; díodo do laser de 635 nm, < 1 mW; amplitude de medição de 0,05 – 50; classe de Laser 2; tempo de medição, médio < 0,5 seg.; alimentação de energia de 2 x 1,5 V LR03 (AAA); unidades de medida em m/cm/mm.	02	02 = CEMAVE/PB

13	Mini-gravador digital com memória integrada	Tempo mínimo de gravação de 500 horas; visor LCD; memória flash embutida de, no mínimo, 2 GB; entrada para cartão de memória micro-sd; microfone embutido de alta sensibilidade; USB 2.0 para conexão com o computador e transferência de arquivos de alta velocidade; indicador de carga de bateria; função repeat; entrada para fone de ouvido e microfone externo; alto-falante incorporado com potência mínima de 300mW; compatível com MP3 e WMA; com cabo USB para ligação ao computador, cartão micro SD de 2 GB ou superior, dois conjuntos de baterias recarregáveis com carregador; manual do usuário em português.	02	02 = CEMAVE/PB
14	Termohidrómetro digital	Termohidrómetro digital para medição da temperatura interna e externa, temperaturas máxima e mínima, umidade interna. Alimentação de energia: pilhas 1,5 volts tamanho AA; faixa de temperatura interna 0 a 50°C, faixa de temperatura externa -50 a 70°C, precisão interna 1°C, faixa de umidade 15 a 95% UR, resolução 1% UR, precisão 5% UR, validade indeterminada.	02	02 = CEMAVE/PB



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**  
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo "b", torres 1,2 e3, Brasília/DF.

### ANEXO III

#### LOCAIS DE ENTREGA

UNIDADE/ICMBio	ENDEREÇO	TELEFONE	Itens anexo 1	QTD
CECAT - Centro Nacional de Pesq. e Conservação. da Biodiversidade do Cerrado e Caatinga	SCEN Trecho 2 - Ed. Sede IBAMA, Prédio do CECAT CEP 70818-900 - Brasília-DF	(61)3316-1673 / 1936/1220/ 1365	01	01
			03	01
			04	01
			11	01
PARNA Serra da Capivara	Rua Dr. Luis Paixão, 188 - Bairro Milonga, São Raimundo Nonato - PI CEP 64770-000	(89) 3582-2085	01	01
			03	01
ESEC Raso da Catarina	Av. Maranhão, 79 Oliveira Lopes Paulo Afonso - BA CEP 48.607-280	(75) 3281-9999	01	01
			03	01
FLONA Contendas do Sincorá	Endereço: Rodovia Tanhaçu a - Contendas, KM 22 - Contendas do Sincorá/BA CEP 46690-000	(77) 9963-6029/3422-3584	01	01
			03	01
CEMAVE - Centro Nacional de Pesquisa para a Conservação de Aves Silvestres	Br 230 - Km 10 - Estrada de Cabedelo, Flona restinga de Cabedelo. Cabedelo - Paraíba CEP: 58310-000	(83) 3245-5001/ 3245.5004	02	01
			06	01
			07	03
			09	01
			12	02
			13	02
14	02			
CENAP - Centro Nacional de Pesquisa para a Conservação dos Predadores Naturais	R. João Soares do Amaral, 112 - Atibaia/SP - CEP: 12941-600	(11) 4411-0144	05	04
			08	04
			10	04
Coordenação de Monitoramento da Biodiversidade - <b>COMOB</b> (ICMBio/sede)	Complexo Administrativo Sudoeste EQSW 103/104, Bloco D - 2º andar 70.670.370 - Brasília – DF	(61) 3341-9393	01	02
			03	02



**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B,  
BRASÍLIA-DF  
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419482

## **ANEXO IV**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_/2013**

Aos ..... dias do mês de ..... de 2013, na ..... em ....., por seus representantes legais, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, (alterado pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº. 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e das demais normas legais aplicáveis e nos termos do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 da Lei nº 10.520, de 09 de setembro de 2008 – PROBIO II, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº. **04/2013**, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, do processo em referência, **RESOLVE** registrar os preços de fornecimento dos serviços, conforme consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que passa a fazer parte integrante desta ata, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: \_\_\_\_\_.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO**

**1.1 REGISTRO DE PREÇOS.** Aquisição de equipamentos de campo para implementação de ações de monitoramento da biodiversidade em unidade de conservação e entorno, no âmbito do PROBIO II.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, durante o qual o ICMBio não será obrigado a contratar os serviços referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas fornecedoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo ICMBio e em conformidade com o § 3º do art. 8º do Decreto nº. 3.931/01, incluído pelo Decreto nº. 4.342/02.

**3.2** O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, conforme proposta de preço apresentada no Pregão nº. 04/2013.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA ENTREGA DOS MATERIAS**

4.1 Os materiais serão entregues conforme especifica o anexo III desde Edital.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será feito pela Caixa Econômica Federal, por crédito em conta bancária, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura; certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado ao fornecedor, e da autorização para realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal do fornecedor.

5.2 As Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor não poderão conter erros ou rasuras, devendo ainda conter a mesma descrição, a indicação do banco, agência e conta corrente.

5.3 O ICMBio reserva-se o direito de não autorizar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecedor não tiver fornecido o equipamento na sua totalidade ou não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.4 Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta *on-line* feita pelo ICMBio ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

5.5 O ICMBio indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 O ICMBio, por intermédio da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, será o órgão responsável pelo controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitados pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido de compra.

6.2 A emissão dos pedidos de compras/fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por contrato nas hipóteses em que tais cláusulas se fizerem necessárias.

6.3 A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4 A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será sempre formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido de compra, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

6.5 O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1 - Na hipótese do fornecedor não celebrar contrato, apresentar documentação falsa ou deixar de apresentar documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

**7.2** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução, demora na execução do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor, as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multas, de 2% (dois por cento), por ocorrência, sobre o valor total do objeto, recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;

**c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção pelo prazo de 5 (cinco) anos;

**d)** multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, pela não execução do serviço, objeto deste Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, contados a partir da data prevista na Lei 8.666/93.

**7.3** A multa prevista na alínea “b”, do item 7.2, principalmente, será aplicada da seguinte forma, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93:

**a)** Pela recusa injustificada em celebrar contrato;

**b)** Quando da ultrapassagem do prazo acima mencionado;

**c)** Pela não execução do serviço, caracterizando-se falta, se o fornecimento não efetivar dentro do prazo estabelecido;

**d)** Pela demora em corrigir incorreções, caracterizando-se se ultrapassar 30 dias corridos.

**7.4** O valor da multa aplicada, após regular processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente;

**7.5** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração, o fornecedor ficará isenta das penalidades mencionadas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**8.1** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**8.1.1** descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

**8.1.2** não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.1.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

**8.1.4** tiver presentes razões de interesse público.

**8.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

**8.3** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS**

**9.1** O ICMBio poderá acrescer superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DOS PEDIDOS DE ADESÕES**

**10.1.** Os serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pela COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA.

**10.2.** A emissão dos pedidos de adesões, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos serviços.

## **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº. 04/2013 com todos seus anexos, e a proposta da empresa: \_\_\_\_\_

**11.2.** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

**11.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001), nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº. 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Diretora CPF:	EMPRESA: CNPJ:



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**  
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo "b", torres 1,2 e3, Brasília/DF.

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

#### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da CI nº 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº 552.228.890-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 69/2007, publicada no DOU de 13/11/2007 e Portaria nº 18/2008, publicada no DOU de 08/02/2008, e a Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portadora da CI nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, observando o que consta do Processo nº **02070.000954/2012-66**, elaborado nos termos do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 da Lei nº 10.520, de 09 de setembro de 2008, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto adquirir equipamentos de campo para utilização pelos Centros de Pesquisa e Unidades de Conservação do ICMBio objetivando viabilizar a implementação do Projeto de Monitoramento da Biodiversidade na Caatinga e Cerrado, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 04/2013**, Processo nº **02070.000954/2012-66**, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS**

A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação do Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A entrega dos equipamentos deverá ser previamente agendada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Não serão aceitos equipamentos em desacordo com as especificações constantes no anexo I deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Nos preços deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, seguro, impostos, taxas, frete, embalagens e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos equipamentos constante no anexo deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Constatando que os equipamentos recebidos não atendam as especificações estipuladas no anexo, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, será expedido ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e, ainda, notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Os equipamentos deverão ser entregues diretamente nos Centros de Pesquisa, conforme relação constante do anexo II deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O material será recebido da seguinte forma:

1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com sua especificação. No local de entrega, servidor designado fará o recebimento do material limitando-se a verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas;
2. definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do material entregue, de conformidade com o exigido no Termo de Referência e com o constante da proposta de preços da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência e a este Contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) Fiscalizar desde o início até o término, sempre pelo interesse primordial do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidades;
- c) Não permitir que a **CONTRATADA** forneça equipamentos em desacordo com as qualificações especificadas contidas no Termo de Referência e neste instrumento;
- d) Não serão aceitos equipamentos em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e seus anexos;
- e) Sustar o recebimento dos equipamentos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;
- f) Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- g) O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar os equipamentos, desde que eles não atendam ao objeto do Contrato;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Fornecer declaração do fabricante indicando a assistência técnica autorizada, encarregada de prestar esses serviços, informando o nome da empresa, endereço, telefone, e-mail e o nome do responsável pela assistência técnica;
- b) Fornecer, integralmente, o equipamento adquirido, na forma solicitada no Termo de Referência e neste Contrato, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, a **CONTRATADA** terá o prazo a ser determinado pelo Setor competente do **CONTRATANTE** para substituir o material rejeitado;
- c) O equipamento fornecido deverá obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- e) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao equipamento adquirido e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a efetivação dos mesmos;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos, se estes apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- i) Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **CONTRATANTE** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos;
- j) Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

A **CONTRATADA** deverá apresentar certificado de garantia de no mínimo 12 (doze) meses com assistência técnica durante o período de garantia, com prazo de atendimento ao chamado de até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Os fornecedores dos equipamentos deverão descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante e todo o suporte necessário à solução de problemas e intermediação com o fabricante e distribuidor para solução rápida de alguma dificuldade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O valor estimado para aquisição dos equipamentos é de R\$ XX.XXX,XX (\_\_\_\_\_), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>TOTAL GERAL</b>				

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos alocados na Caixa Econômica Federal para este fim no âmbito do PROBIO II.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito pela Caixa Econômica Federal, por crédito em conta bancária, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à **CONTRATADA**, e da autorização para realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** não poderão conter erros ou rasuras, devendo ainda conter a mesma descrição, a indicação do banco, agência e conta corrente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não autorizar o pagamento se, no ato da atestação, a **CONTRATADA** não tiver fornecido o equipamento na sua totalidade ou não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta *on-line* feita pelo **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O **CONTRATANTE** indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato .

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I – unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;
- II – por acordo entre as partes; e
- III – judicialmente, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº-8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **CONTRATANTE** contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese da **CONTRATADA** não celebrar Contrato, apresentar documentação falsa ou deixar de apresentar documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução, demora na execução do serviço, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência;

b) multas, de 2% (dois por cento), por ocorrência, sobre o valor total do objeto, recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção pelo prazo de 5 (cinco) anos;

d) multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do Contrato, pela não execução do objeto até o limite de 30 (trinta) dias, contados a partir da data prevista na Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa prevista na alínea “b”, da subcláusula anterior, principalmente, será aplicada da seguinte forma, sem prejuízo das demais penalidades prevista na Lei 8.666/93:

- I- Pela recusa injustificada em celebrar Contrato;
- II- Quando da ultrapassagem do prazo acima mencionado;
- III- Pela não execução do serviço, caracterizando-se falta, se o fornecimento não efetivar dentro do prazo estabelecido;
- IV- Pela demora em corrigir incorreções, caracterizando-se se ultrapassar 30 dias corridos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa aplicada, após regular processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, cobrados judicialmente;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

À **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I - “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- II - “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- III - “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV - “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- V - “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções

ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;  
(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste Contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília – DF,                      de    de 2013.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**